



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.143, DE 28 DE ABRIL DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto “Escola Amiga dos Animais”, destinado à rede de ensino municipal de Itapira no âmbito do Município de Itapira e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Projeto “Escola Amiga dos Animais”, destinado à rede pública municipal de ensino de Itapira, com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos fortalecendo os conceitos da:

I - adoção consciente;

II - posse responsável;

III - Bem estar animal;

IV - Animal Comunitário;

V- Importância da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados nas ruas;

VI - Maus tratos e abandono de animais como crimes ambientais;

VII - Importância de ajudar os animais que vivem na rua por tratar-se de questão de saúde pública.

Art. 2º O Projeto ora instituído tem como ações:

I - atividades extraclasse relacionadas com o Projeto;

II - cuidados aos animais que poderão ser levados à escola em dia previamente estabelecido pelo professor ou durante palestras com profissionais veterinários e representantes de ONGs.

III - Orientação sobre a proteção jurídica dos animais, demonstrando toda a legislação vigente;

IV - adoção de animal como mascote para as escolas que desejarem e tiveram espaço físico apropriado e condições de fornecer bem estar e todos os cuidados necessários;

Publicado(a) no Jornal
Oficial de Itapira

29 ABR. 2022

Edição: 1431

Página: 02/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A periodicidade das ações e atividades extraclasse realizadas nas escolas da rede municipal poderá ser determinada pela Secretaria de Educação com apoio da Secretaria de Serviços Públicos e Sustentabilidade, através da SAMA/ONGS que poderá agendar palestras com veterinários e levar animais aos cuidados da SAMA/ONGS para visitação aos alunos nas escolas.

Art. 3º O Projeto poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, Clínicas Veterinárias, Universidades, ONGs, Associações e protetores pessoas físicas para que apoiem e participem das atividades extraclasse relacionadas ao Projeto.

Art. 4º Todas as escolas interessadas poderão aderir ao Projeto “Escola Amiga dos Animais”, assim como as escolas das redes estadual e privadas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de abril de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO